

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260601000142



Unidade responsável
Secretaria de Juventude e Desporto
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
18/06/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Nova Russas identifica a imperiosa necessidade de suporte especializado para a execução dos eventos esportivos previstos pela Proposta n° 013493/2024, em parceria com o Ministério do Esporte (MESP). A demanda por tais serviços é justificada pela necessidade de assegurar a logística, organização e infraestrutura adequadas para cumprir os objetivos de inclusão social e promoção de atividades esportivas, os quais são fundamentais para o fortalecimento do tecido social e a integração comunitária no município, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A falta dessa contratação comprometeria os serviços fornecidos à comunidade, colocando em risco a continuidade dos eventos programados e impactando o desenvolvimento social de crianças, adolescentes e jovens. Essa situação poderia enfraquecer as políticas públicas de esporte e lazer e as metas institucionais definidas para ampliar o acesso a atividades esportivas. Os eventos desempenham um papel crucial na valorização de talentos locais e na promoção da convivência social, contribuindo significativamente para os objetivos de cidadania e saúde pública.

Os resultados esperados incluem a plena realização das atividades esportivas planejadas, em alinhamento com os objetivos estratégicos do município, promovendo a eficácia e a qualidade dos serviços prestados. A contratação estará em consonância com as políticas de planejamento operacional da Administração, assegurando não apenas a continuidade dos serviços mas também o cumprimento das metas acordadas com o MESP. Esses resultados estão diretamente vinculados aos princípios do planejamento e da economicidade, conforme definido nos arts. 6° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de serviços de apoio para eventos esportivos é essencial para atingir plenamente os objetivos institucionais e sociais delineados, garantindo a



Guilherme



eficiência requerida pela parceria com o MESP. Essa ação é reconhecida como uma ferramenta estratégica imprescindível para alavancar os benefícios coletivos e o bem-estar da população de Nova Russas, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. da Juventude, Turismo e Desporto	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à realização de eventos esportivos no Município de Nova Russas/CE é premente e está alinhada com a Proposta nº 013493/2024, em parceria com o Ministério do Esporte (MESP). Esta contratação visa garantir a adequada execução das ações esportivas previstas, que promovem a inclusão social e incentivam a prática esportiva, em consonância com as metas institucionais e objetivos estratégicos da administração municipal.

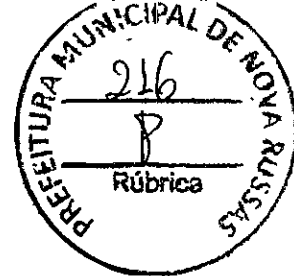
Para atender a esta demanda, é crucial que o objeto da contratação possua padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a eficiência logística e operacional dos eventos, incluindo, mas não limitando-se a, infraestrutura adequada, suporte técnico, sonorização, arbitragem qualificada e segurança durante as atividades. Estes padrões são justificados principalmente pela necessidade de garantir a segurança e a qualidade dos eventos, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com métricas objetivas baseadas na capacidade operacional e prazos mínimos de resposta para os serviços contratados.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, visto que os itens disponíveis não atendem às especificações e necessidades particulares desta contratação, que demandam soluções customizadas e adaptadas ao contexto específico dos eventos esportivos previstos. A vedação de marcas específicas é mantida, salvo em casos tecnicamente justificados, onde características essenciais são imprescindíveis para a execução da atividade, garantindo assim a competitividade e evitando direcionamentos.

Os serviços a serem contratados não incluem aquisições de bens que se enquadrem como itens de luxo, conforme delineado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021. A entrega e execução dos serviços devem ser eficientes, com previsão de amostras ou provas de conceito, conforme necessário, para minimizar custos administrativos e maximizar a eficácia das ações esportivas.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possuam a capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais exigidos, avaliando a indispensabilidade de cada requisito para a competição. Desta forma, estabelecemos uma base técnica sólida para a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a necessidade da prestação de serviços especializados de apoio à realização de eventos esportivos. A descrição evidencia a natureza do objeto, tratando de serviços que incluem organização, coordenação e infraestrutura necessária para eventos.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores de serviços para eventos esportivos, obtendo-se uma faixa de preços média e prazos de execução que variam conforme a complexidade dos eventos. Além disso, foram analisadas contratações similares feitas por prefeituras de municípios vizinhos, que utilizaram modelos de contratação com critérios similares, permitindo identificar boas práticas e inovações.

Foram identificadas diversas alternativas para atender à demanda da Administração, incluindo: a contratação direta de empresas especializadas locais, a terceirização dos serviços através de empresas mais distantes que possuem histórico em eventos de maior escala, e a possibilidade de adesão a contratos de Ata de Registro de Preços vigentes para serviços de suporte logístico e fornecimento de infraestrutura.

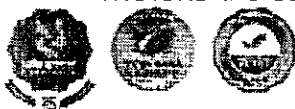
A alternativa selecionada, com base nos Dados da Pesquisa, é a contratação direta de uma empresa especializada localmente, justificando-se por sua eficiência e economicidade, além da facilidade de coordenação logística local, alinhamento com os resultados pretendidos de inclusão social e integração comunitária, e disponibilidade imediata para atender à demanda exigida.

Em conclusão, recomenda-se a contratação direta de serviço especializado, considerando a análise de mercado efetuada, assegurando a competitividade, transparência e alinhamento com os objetivos e resultados desejados. Tal abordagem maximiza a relação custo-benefício e atende às necessidades operacionais do projeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta objetiva atender à necessidade de prestação de serviços especializados de apoio à realização de eventos esportivos no Município de Nova Russas, Ceará, conforme detalhado na necessidade expressa na contratação. Esta contratação está orientada a proporcionar a estrutura operacional necessária para que os eventos esportivos sejam realizados com qualidade, segurança e eficiência, em parceria com o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Nova Russas.

A solução abrange a contratação de múltiplos serviços fundamentais para a completa organização dos eventos esportivos, incluindo a locação de transporte fretado com motorista e combustíveis, arbitragem para as competições, montagens de estruturas,





sonorização, apoio técnico, coordenação e logística. Esses serviços serão integrados e executados de modo a garantir que as ações esportivas ocorram conforme o planejamento, atendendo a todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos.

O fornecimento de transporte fretado, por exemplo, será essencial para viabilizar a movimentação de participantes e equipes entre os diversos locais de competição. A arbitragem qualificada assegurará a lisura e bom andamento das partidas, contribuindo para a boa execução dos eventos. Assim, cada elemento da solução foi estruturado para alcançar os objetivos pretendidos, maximizando a eficiência dos recursos investidos e garantindo a economicidade exigida pela administração pública conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a viabilidade e adequação da solução, foi realizado um levantamento de mercado detalhado, que confirmou a disponibilidade de fornecedores capacitados a prestar os serviços necessários dentro dos padrões de qualidade exigidos. Por meio deste levantamento, a proposta adota a solução mais adequada técnica e economicamente disponível, garantindo um alinhamento completo com a necessidade e os resultados pretendidos da administração pública.

Dessa forma, a solução atende integralmente às necessidades identificadas, enquanto promove o desenvolvimento social por meio da prática esportiva, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta contratação constitui a alternativa mais indicada para garantir o sucesso dos eventos esportivos planejados, representando um investimento valioso no fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE FRETADO, EM CARÁTER EVENTUAL, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL. ÔNIBUS DE 45 LUGARES POR KM RODADO. (20 COMPETIÇÕES, 1,100KM POR COMPETIÇÃO, 20X1.100=22.00)	22 000,000	Quilômetro
2	ARBITRAGEM: TRIO DE ÁRBITROS POR JOGO (20 COMPETIÇÕES, 200 PARTIDAS. 1X200+200.)	200,000	Diária

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE FRETADO, EM CARÁTER EVENTUAL, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL, ÔNIBUS DE 45 LUGARES POR KM RODADO. (20 COMPETIÇÕES, 1,100KM POR COMPETIÇÃO, 20X1.100=22.00)	22.000,000	Quilômetro	8,10	178.200,00
2	ARBITRAGEM: TRIO DE ÁRBITROS POR JOGO (20 COMPETIÇÕES, 200 PARTIDAS. 1X200+200.)	200,000	Diária	346,33	69.266,00





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 247.466,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade nas licitações (art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão do objeto da contratação por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo', os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º, e as particularidades do mercado local de fornecedores em Nova Russas/Ceará.

Com base na avaliação das possibilidades de parcelamento, o objeto da contratação, que inclui múltiplos serviços especializados como logística, arbitragem e transporte, permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens como opção direta. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes segmentos de serviços, o que viabiliza maior competitividade (art. 11) com critérios de habilitação proporcionais. O parcelamento pode, portanto, facilitar um melhor aproveitamento das ofertas do mercado local e promover ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado.

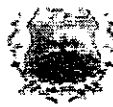
Embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral da contratação pode ser considerada mais vantajosa em algumas circunstâncias, conforme art. 40, §3º, inciso I, por possibilitar economia de escala e uma gestão contratual mais coesa. Esta abordagem preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atenderia a critérios de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar a execução reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente nos serviços que exigem uma coordenação ampla e integrada.

A escolha entre parcelamento e execução integral impacta a gestão e a fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão, concentra a responsabilidade técnica e administrativa, e sustenta princípios de eficiência do art. 5º. Por outro lado, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado e descentralizado, porém aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade gerencial atual da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

Recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de ser preferível em termos de economicidade e competitividade, obedecendo aos princípios dos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação para prestação de serviços de apoio à realização de eventos esportivos no Município de Nova Russas, Ceará, em parceria com o Ministério do Esporte, conforme a Proposta nº 013493/2024, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) devido à ausência deste planejamento no processo administrativo. A justificativa para tal ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas que exigem atendimento emergencial ou não previsto anteriormente. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, além de um reforço na gestão de riscos associada à contratação, garantindo, assim, a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

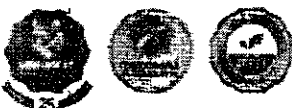
Embora a contratação não tenha sido prevista inicialmente no PCA, as ações corretivas mencionadas visam alinhar a contratação aos princípios da competitividade e economicidade, conforme os objetivos estabelecidos pelo artigo 11 da referida lei. Dessa forma, a contratação contribuirá significativamente para resultados vantajosos, promovendo a inclusão social, a prática esportiva e o desenvolvimento humano e social, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos institucionais da administração municipal e do Ministério do Esporte.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviço de apoio à realização de eventos esportivos no município de Nova Russas, em parceria com o Ministério do Esporte, destacam-se pela significativa contribuição à promoção da inclusão social e incentivo à prática esportiva, ao mesmo tempo que fortalecem a integração comunitária. No contexto da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, a contratação visa promover economicidade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A estrutura operacional e logística planejada assegura eficiência na execução das ações, reduzindo custos operacionais pela racionalização do uso de transporte fretado e otimização dos investimentos públicos.

A solução proposta atende integralmente à 'Descrição da Necessidade da Contratação', essencial para assegurar a completa execução das atividades no plano de trabalho aprovado. Os eventos esportivos, essenciais para a melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde, beneficiarão diretamente a população ao explorar o potencial humano e valorizar talentos locais. Sob o prisma do art. 11, a escolha cuidadosa dos prestadores de serviços em arbitragem e logística busca competitividade, garantindo preços condizentes com os praticados no mercado local, como fundamenta a pesquisa de mercado realizada.

Adicionalmente, a solução adotada compreende a redução de retrabalho e melhoria na gestão de recursos, por meio da especialização e capacitação específica dos profissionais envolvidos em atividades organizacionais e técnicas. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) serão utilizados para monitorar a execução dos serviços, com indicadores objetivos, tais como percentual de economia gerado e horas de trabalho otimizadas, garantindo a eficiência do gasto público e justificação dos





benefícios alcançados.

Portanto, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público envolvido, mas também asseguram a continuidade das políticas públicas de esporte e lazer, alinhadas com os objetivos institucionais e os princípios da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação realizará uma contribuição significativa para o desenvolvimento social do município de Nova Russas, conforme os previstos no art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para analisar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para o apoio à realização de eventos esportivos no município de Nova Russas, Ceará, cabe destacar a necessidade de garantir flexibilidade e eficiência no processo de aquisição dos serviços necessários. Tendo em vista a natureza diversificada e a periodicidade dos eventos esportivos contemplados na Proposta nº 013493/2024, o SRP poderia oferecer vantagens significativas em termos de economicidade, ao permitir a aquisição escalonada e de acordo com a demanda efetiva, possibilitando, assim, o ajuste de quantitativos de acordo com a realização dos eventos.





A característica de serviços de apoio à realização de eventos esportivos, incluindo locação de transporte e arbitragem, sugere a possibilidade de utilização do SRP, pois este método facilita aquisições flexíveis, permitindo adaptações conforme o número de eventos e partidas se desenvolvem ao longo do tempo, vantagens que não seriam facilmente obtidas na contratação tradicional, que é mais rígida e adequada para demandas pontuais e já definidas. Além disso, o SRP possibilita que novos fornecedores sejam incluídos, aumentando a competitividade e possibilitando que o município se beneficie de reduções de custo e economia de escala, conforme reconhecido pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

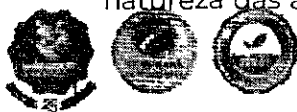
No entanto, é importante observar que as condições operacionais de planejamento institucional poderiam ser restringidas pela forma mais imediata de contratação que a licitação específica oferece, favorecendo cenários em que a demanda, quantidade e a execução dos serviços estejam claramente definidas, proporcionando segurança jurídica imediata e minimizando riscos administrativos. De acordo com os arts. 11 e 82, a segurança e a certeza do atendimento à demanda podem, em alguns casos, compensar a perda de flexibilidade do SRP quando se precisa de uma abordagem direta e pontual.

Considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, além da natureza dos serviços prestados no âmbito dos eventos esportivos, e o interesse público envolvido, a recomendação seria a adoção do SRP para otimizar recursos, assegurar eficiência e agregar competitividade ao processo, garantindo que as aquisições sejam cumpridas conforme o necessário para atender à realização contínua dos eventos esportivos programados. Esta abordagem está alinhada ao objetivo da administração de atuar com agilidade e economicidade, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ajudando a alcançar os resultados pretendidos e atender de forma plena ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como prevê o art. 18, §1º, inciso I. Para a presente contratação, que envolve a prestação de serviços de apoio à realização de eventos esportivos no Município de Nova Russas, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios se orienta por critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público dispostos no art. 5º. A descrição da necessidade da contratação ressalta a importância de uma estrutura operacional, logística, organizacional e técnica especializada para garantir a execução de eventos, destacando-se a complexidade das atividades a serem realizadas, como organização, coordenação, infraestrutura, montagem de estruturas, sonorização, apoio técnico, arbitragem, segurança e logística.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a possibilidade de participação consorciada deve ser analisada à luz da compatibilidade do objeto. Em casos de alta complexidade técnica que demandam somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como exemplificado por serviços padronizados ou obras, a admissão de consórcios pode ser vantajosa. No entanto, a natureza das atividades descritas, ao envolver múltiplas funções interdependentes e a





necessidade de coordenação eficiente entre as partes, pode tornar a presença de consórcios incompatível com a necessidade de um fluxo contínuo e simplificado de prestação de serviços. Além disso, a gestão e fiscalização de múltiplas entidades consorciadas podem aumentar significativamente a complexidade operacional e administrativa, o que contrasta com a simplicidade e economicidade que um único fornecedor poderia trazer, conforme estabelecido nos arts. 5º e 15.

Ademais, a participação de consórcios exige compromisso de constituição e escolha de empresa líder, além de prever responsabilidade solidária entre os participantes, o que pode comprometer a segurança jurídica e eficiência da contratação se não bem gerido. Como o art. 15 estabelece, essa estrutura torna-se inviável se comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente. Assim, com base na descrição das necessidades, no levantamento de mercado e nas condições do art. 15, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é mais adequada neste caso, assegurando alinhamento aos resultados pretendidos e uma gestão contratual eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade expostos no art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da atual contratação abranja todas as variáveis envolvidas, promovendo eficiência, economicidade e harmonia com outras ações da Administração Pública. Contratações correlatas referem-se a outras empreitadas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta; por outro lado, as interdependentes têm relação de dependência operacional ou temporal. Esta análise revela oportunidades para reduzir custos, consolidar esforços ou evitar descompassos na execução dos projetos, assegurando que os princípios estabelecidos no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sejam cumpridos.

Após revisitar as informações fornecidas nas seções do ETP, não foram detectadas contratações passadas, em andamento ou futuras que poderiam ser diretamente vinculadas à necessidade atual de apoio à realização de eventos esportivos no município de Nova Russas em termos técnicos, de quantidade ou operação. Nenhum contrato atual precisa ser substituído ou ajustado em função da presente proposta. Além disso, não há evidências de transferências de contratos correlatos ou interdependentes em prazos, quantidades e especificações que requeiram ajustes ou transições organizadas. A implementação da solução não requer etapas prévias, como disponibilidade de infraestrutura adicional, destacando-se por ser autossuficiente.

Assim, a análise não identificou necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação para este processo específico. A solução proposta para a prestação de serviço de apoio a eventos esportivos se apresenta como uma iniciativa independente, não afetando ou sendo afetada por contratações afins não previstas anteriormente. Recomenda-se, contudo, que as providências a serem adotadas sejam iluminadas por esse entendimento de independência, com o devido seguimento das normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo que esta contratação aconteça de maneira integrada ao planejamento estratégico da Administração, com foco exclusivo nos objetivos institucionais.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços para apoio à realização de eventos esportivos no Município de Nova Russas, Ceará, poderão incluir a geração de resíduos devido ao consumo de materiais descartáveis e à necessidade de transporte para locomoção de participantes e materiais. Além disso, haverá o consumo de energia associado a infraestruturas temporárias montadas para suporte aos eventos, como estruturas de iluminação e sonorização. Antecipando-se aos impactos, é fundamental planejar medidas que assegurem a sustentabilidade das ações, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, desenhando um processo licitatório alinhado aos objetivos de eficiência e sustentabilidade.

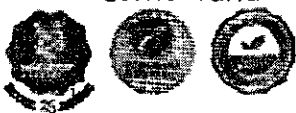
No ciclo de vida dos serviços a serem contratados, há a possibilidade de emissão de gases de efeito estufa vinculados ao uso de transporte fretado, o que sublinha a importância de avaliação de alternativas sustentáveis, como otimização de rotas de transporte e escolha de veículos com melhor eficiência energética, eventualmente demonstrados na pesquisa de mercado e vantajosidade. A análise do ciclo de vida e o planejamento sustentável, conforme o art. 12, garantem a consideração das dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que a municipalidade faça a melhor escolha para o entorno e a comunidade.

Medidas específicas a serem incorporadas incluem a exigência de selo Procel A para equipamentos elétricos utilizados, o compromisso com logística reversa para equipamentos de som e infraestrutura temporária, e o uso de materiais biodegradáveis, quando possível, para reduzir a pegada ambiental dos eventos. Esses requisitos devem ser claramente indicados no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, enquanto o equilíbrio entre a competitividade e a proposta economicamente mais vantajosa é garantido, como estipula o art. 11.

A capacidade administrativa para implementar tais medidas deve ser considerada, auxiliando no direcionamento para eventuais requerimentos de licenciamento ambiental ou outras conformidades, alinhando as ações ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, sem impor barreiras desnecessárias ao processo. As medidas mitigadoras são, portanto, vistas como essenciais para minimizar os impactos ambientais negativos, promovendo a eficiência e sustentabilidade, e, dessa forma, assegurando o atendimento aos resultados pretendidos, conforme delineado na proposta inicial da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de apoio à realização de eventos esportivos no Município de Nova Russas/CE, conforme detalhado ao longo do Estudo Técnico Preliminar, é viável e mostra-se indispensável para o atendimento das necessidades identificadas. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica revelou a pertinência e vantajosidade da contratação, respaldada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021. O estudo de mercado realizado confirmou a aplicabilidade dos itens e serviços a serem contratados, destacando-se a locação de transporte e arbitragem como fundamentais para a logística e execução dos eventos. As estimativas de





quantidade e valor foram cuidadosamente elaboradas, fundamentando-se na economicidade e alinhamento ao interesse público (art. 5º).

O Termo de Referência, conforme orientado no art. 6º, inciso XXIII, foi desenvolvido com base nesta análise robusta, oferecendo clareza e segurança quanto à execução plena do objeto contratual. A viabilidade da contratação é reafirmada não apenas pelo seu potencial de promover a inclusão social e incentivar a prática esportiva, mas também por sua contribuição direta ao fortalecimento da comunidade e desenvolvimento local, conforme os objetivos de política pública. Além disso, a contratação atende aos requisitos de planejamento e gestão eficiente das contratações públicas, conforme previsto no art. 40.

Considerando o exposto e com base na obrigatoriedade de avaliação conclusiva disposta no art. 18, §1º, inciso XIII, recomenda-se fortemente a implementação da contratação como planejado, incorporando esta decisão à apreciação da autoridade competente responsável pela aprovação final. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a proposta está alinhada aos objetivos e metas da administração pública local. Caso surjam incertezas quanto à disponibilidade de recursos ou condições operacionais não mapeadas, recomenda-se a adoção de ações corretivas específicas, assegurando que o cronograma e os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados, cumprindo assim as diretrizes legais e estratégicas estabelecidas.

Nova Russas / CE, 18 de junho de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

